



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ORGÃO REQUISITANTE CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022). A necessidade capacitação da Procuradora Geral em Licitações e Contratos na prática agregando assim conhecimento para melhoria de bom andamento aos trabalhos dessa Casa de Lei.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022). Ainda em Andamento.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022). A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021. A necessidade dessa contratação é fundamental e indispensável.

I - Os serviços em questão serão de inteira responsabilidade da contratada.

II - Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução direta, através do tipo “menor preço global”.

III - A duração inicial da contratação será em período de aplicação em data definida pela empresa responsável pela Palestra do Evento.

IV - A presente contratação se trata de prestação de serviço continuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022). A estimativa do número de serviços a serem contratados foi feita com base no histórico médio de consumo deste Poder Legislativo, que se apresentaram necessárias e suficientes para atender a demanda. Como não há previsão de alteração de cenário, entende-se que o consumo médio dos últimos anos atenderá às necessidades do órgão.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Assim, considerando que a Câmara Municipal de Sooretama-ES, precisa contratar os serviços deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) com maior rapidez, visto que são necessários para manter o bom funcionamento do ambiente, dentre outros, foi escolhida a contratação por meio de licitação na modalidade pregão, ou, caso o valor da contratação esteja no limite previsto no artigo 75, II da lei 14.133/2021, a hipótese com maior vantajosidade para a Administração é a contratação direta.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022). Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral. Foi utilizado o inciso IV de forma não combinada aos demais, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe o referido dispositivo

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: [...] IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou” Dito isto, as cotações de preços encontram-se anexas ao presente ETP, devidamente discriminada por item, quantidade e preço unitário, quantidade e preço total do item, bem como, o preço global da demanda, sendo que em resumo, se deu o preço médio da seguinte maneira:

A empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA **CNPJ:** 13.292.261/0001-74- empresa responsável pelo fornecimento de cursos e treinamentos.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022) A solução encontrada no presente ETP, consiste em: O objeto desse Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA **CNPJ:** 13.292.261/0001-74, para atender a legislação em vigor.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022) Parcelamento deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação. E por ser tratar de Serviço contínuo não deverá ser interrompido.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020) Com a contratação dos serviços que constam neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Câmara Municipal de Sooretama-ES, tem o objetivo promover a devida segurança de pessoas (magistrados, servidores, terceirizados e jurisdicionados) e do patrimônio público, com o pleno funcionamento.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022). Não se aplica

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022). Tínhamos anteriormente do exercício 2023, contratações da mesma natureza ao objeto ora debatido.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022). Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022). Diante do exposto, verifica-se que os serviços dos itens que constam neste estudo, nas condições e quantidades descritas, são importantes para manter o bom conhecimento, além de ser indispensável para o bom andamento da gestão contratual dessa casa de Lei. Visto isso, constatamos a viabilidade da contratação dos serviços no molde aqui estabelecidos.

Sooretama-ES, 12 de julho 2024.

Mirian Rodrigues de Carvalho
Membro de Apoio